

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃOPROCESSO CEE Nº 1709/81INTERESSADO - EEPG "Professora Juventina Patrícia Sant'Ana"- CapitalASSUNTO - Regularização da vida escolar de José Luiz de SouzaRELATOR - Jair de Moraes NívelPARECER CEE Nº 1921 /81 - CPG - Aprovado em 2/12/81I - RELATÓRIO1 - HISTÓRICO

A direção da EEPG "Professora Juventina Patrícia Sant'Ana" solicita a este Conselho a regularização da vida escolar de José Luiz de Souza, aluno transferido para a escola, em virtude da redistribuição da rede física.

Esclarece a diretora da escola que, ao rever os prontuários dos alunos da 8ª série, com vistas à expedição do Certificado de Conclusão do 1º Grau, constatou que José Luiz de Souza não havia ainda entregue o seu histórico escolar correspondente à 6ª série.

Instado a fazer a entrega do documento, o aluno o fez no encerramento do ano letivo. O referido histórico revelou que o jovem ficara retido na 6ª série, em 1973, nas disciplinas Matemática, Geografia, Desenho e Ciências, embora a declaração da escola de origem autorizasse a matrícula na 7ª série. Observou a diretora que a escola, naquele ano, não proporcionou aos alunos retidos os estudos de recuperação, previstos na lei.

Continuando, esclarece que, "graças ao equívoco relatado", cursou em 1976 a 7ª série, na qual foi promovido. Em 1977 cursou a 8ª série com frequência regular, tendo sido retido em Matemática, História, Inglês e Desenho. Não retornou à escola nos anos de 78 e 79.

Em 1980 voltou a cursar a 8a. série, tendo sido aprovado em todas as disciplinas.

2- APRECIÇÃO:

A irregularidade, como tantas outras, é debitada à implantação do projeto de redistribuição da rede física.

A Assessoria da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, em seu Parecer, assim se manifesta:

"A falha administrativa foi motivada em virtude da escola haver efetivado a matrícula do aluno sem a apresentação da documentação escolar competente, mas tão somente com a ficha cadastral da Rede Física, que lhe conferia direito a cursar a 7a. série do 1º grau.

Por outro lado, há de se considerar que, à época, o aluno já contava com mais de 16 anos e, portanto, é de se supor, sabedor de sua condição de retido na 6a. série."

Conclui, endossando a manifestação da DRECAP-3, pela regularização da vida escolar do aluno, sem outras exigências.

Na linha da orientação seguida por este Conselho, o aluno deverá submeter-se a exames especiais, em nível de 6a. série, dos componentes curriculares não cursados nas 7a. e 8a. séries. Se aprovado, terá sua vida escolar regularizada.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, ficam convalidados a matrícula de José Luiz de Souza na 7a. série da EEPG "Professora Juventina Patrícia Sant'Ana", em 1976, e os atos escolares subsequentes, desde que logre aprovação em exames especiais em nível de 6a. série do 1º grau dos componentes curriculares em que foi reprovado e não cursados na 7a. e 8a. séries.

São Paulo, 01 de dezembro de 1.981

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 02 de dezembro de 1.981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-Presidente no Exercício
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de dezembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente